



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 10078640/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.024065/2018-67

Assunto: **Auto de Infração**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 22 de novembro de 2018 em desfavor de SHADA NAYEL ALSHAWABKA, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.

2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa, tendo sido mantida a autuação, conforme decisão publicada no site da Polícia Federal.

3. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem recurso contra esta decisão.

4. Logo, não havendo nada a infirmar a punição, **fica aplicada em definitivo a multa de R\$ 100,00.**

5. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017.

6. O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, § 10º, do Decreto nº 9.199/2017.

7. Não havendo pagamento no prazo acima, inclua-se o nome do Autuado no sistema STI-MAR como "MULTADO" e comunique-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito e inscrição em dívida ativa, na forma do art. 309, § 11º, do Decreto nº 9.199/2017.

RAFAEL DALL'AGNOL
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DALL AGNOL, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/02/2019, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10078640** e o código CRC **C05BA162**.

